

## FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES



## **REGIMENTO** FACULDADE **UNIDA**

Vigência:  
A partir de dezembro de 2025

Vitória

2025

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES – PPGPCR**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES DA FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA**

##### **CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Artigo 1º** – O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional da Faculdade Unida de Vitória (PPGPCR-FUV) regulamenta as normas de funcionamento dos cursos de Doutorado e Mestrado Profissionais em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.

**Artigo 2º** – O PPGPCR-FUV submete-se às normas do Ministério da Educação (MEC) e opera com base nas determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Artigo 3º** – O PPGPCR-FUV vincula-se à Área de Avaliação 44 – Ciências da Religião e Teologia da CAPES.

**Artigo 4º** – Para fins de sua avaliação pela CAPES, o PPGPCR-FUV orienta-se com base nos Documentos orientadores de Área Ciências da Religião e Teologia da CAPES.

**Artigo 5º** – Com o foco na pesquisa da presença do fenômeno religioso nos espaços de exercício profissional da sociedade, com base do quadro teórico-metodológico das Ciências das Religiões, o PPGPCR-FUV tem por objetivos comuns aos cursos que o constituem:

§ 1º – Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho. Aqui, se visa atender ao Documento da Área de Ciências da Religião/Teologia (DA2025): “Os PPGs profissionais têm como foco a formação qualificada de recursos humanos, com capacitação científica com vistas à produção de conhecimento crítico (referencial teórico e analítico) e propositivo, que promova o fortalecimento da atuação profissional da Área, diante de demandas e desafios provenientes de organizações, movimentos religiosos, sociais, comunitários, instituições públicas ou privadas.” (p. 8)

§ 2º – Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local. Aqui, se visa atender ao DA 2025: “Espera-se que haja a integração dos saberes advindos do campo de atuação das pessoas participantes às práticas acadêmicas, para possíveis aplicações em atividades relevantes para contextos educacionais e/ou não educacionais, organizações e movimentos religiosos, sociais e comunitários, instituições públicas ou privadas” (p. 18)

§ 3º – Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas profissionais diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das empresas e organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados.

**Artigo 6º** – O PPGPCR-FUV possui uma Área de Concentração (AC) – “Religião: Sociedade, Cultura e Educação” (ANEXO II), a que estão regimentalmente circunscritas todas as pesquisas realizadas no âmbito do Programa.

**Artigo 7º** – A Área de Concentração “Religião: Sociedade, Cultura e Educação” do PPGPCR-FUV é constituída por três Linhas de Atuação (LA): “Educação e Religião”, “Religião, Espaço Público e Profissões” e “Religião: Tradições e Teologias”.

§ 1º – LA “Educação e Religião”: Investiga o campo complexo e multifacetado da interação entre o fenômeno religioso e os processos educativos em suas diversas dimensões. Estuda e pesquisa o componente curricular Ensino Religioso como campo profissional específico, como também as manifestações da religião em contextos educacionais formais (escolas públicas, privadas, comunitárias, universidades), não formais (cursos, oficinas, comunidades) e informais (família, mídias). A linha debruça-se sobre a história, a legislação, as epistemologias, as metodologias, as práticas pedagógicas, tecnológicas e as implicações éticas, políticas, filosóficas e sociais dessa relação. Investiga o papel de diferentes atores sociais — instituições religiosas e educacionais, comunidades, docentes, gestores(as), formuladores de políticas e a sociedade civil — na construção e mediação de conhecimentos, valores e identidades relacionados à religião por meio da educação. Analisa a presença da religião nos currículos, nas culturas escolares e universitárias, na educação comunitária e nos processos de formação inicial e continuada. Busca compreender como as diversas expressões do fenômeno religioso nas tradições religiosas são atualizados e mediadas em contextos educativos. Capacita profissionais para atuar de forma qualificada na gestão da diversidade religiosa no campo educacional, no desenvolvimento do letramento religioso e do diálogo inter-religioso como competências para a cidadania na proposição de soluções inovadoras para os desafios e temas emergentes dessa interface entre religião e educação na sociedade contemporânea.

§ 2º – A LA “Religião, Espaço Público e Profissões”: Investiga a presença e a agência do fenômeno religioso no espaço público e as intersecções entre o universo religioso e o exercício de diversas profissões. O foco recai sobre a análise de como valores, crenças, identidades e instituições religiosas influenciam a ética, as práticas e as tomadas de decisão em campos profissionais estratégicos, como o Direito, a Saúde, a Comunicação, a Gestão Pública e Privada, a Assistência Social, a Teologia Prática/Pastoral etc., e como essas influenciam o fenômeno religioso. A linha também examina o papel da religião na conformação de políticas públicas, movimentos sociais e narrativas culturais no espaço público, assim como os desafios e oportunidades que emergem dessa interação para a convivência democrática. O objetivo é capacitar profissionais de diversas áreas a analisar e intervir de forma qualificada em cenários complexos, desenvolvendo competências para a gestão da diversidade religiosa, a mediação de dilemas éticos e a proposição de soluções inovadoras que promovam a inclusão e a convivência em ambientes profissionais e na esfera pública mais ampla.

§ 3º – A LA “Religião: Tradições e Teologias”: Estudo das diversas formas de manifestação das religiões, da interação entre cada religião e seu contexto histórico-cultural específico, dos saberes e tradições religiosas e teológicas. Como religiões são constitutivas de identidades e práticas individuais e coletivas, considera suas compreensões da vida, do mundo, do sagrado e suas constantes transformações. Para tanto, esta linha de atuação abrange o estudo de tradições religiosas e teológicas, como cristãs, islâmicas, judaicas, de matriz africana e de povos originários, de suas expressões literárias — incluindo escrituras fundamentais como a Bíblia, o Corão, a Tanak etc. — dentre outras expressões religiosas, como orais, gestuais, litúrgicas, materiais e visuais. Ela também investiga a incidência dessas tradições e expressões religiosas em diferentes âmbitos histórico-sociais, como na cultura, economia, educação, mentalidades e

política. Reconhecendo a religião como elemento constitutivo de identidades e práticas individuais e coletivas, e parte intrínseca da vida cotidiana das pessoas inseridas em variadas estruturas socioculturais e políticas, a linha investiga suas compreensões da vida, do mundo, do sagrado e suas constantes transformações, bem como questões que envolvem a relação entre religião, identidade e memória. Partindo de diversas metodologias e abordagens que combinam perspectivas históricas, culturais e sociais, esta linha procura oferecer uma contribuição para a análise da religião em seus contextos histórico-culturais e no mundo contemporâneo.

**Artigo 8º** – O PPGPCR-FUV administra semestralmente Processo Seletivo para preenchimento de vagas calculadas com base na quantidade de orientações disponíveis em razão do número de orientadores(as) e de orientandos(as) ativos(as) no semestre anterior à publicação do Edital.

§ 1º – O PPGPCR-FUV disponibiliza até 12 (doze) vagas para cada docente permanente orientador(a) vinculado(a) ao Programa, conforme recomendação do DA2025.

§ 2º – O PPGPCR-FUV disponibiliza até 3 (três) vagas para cada docente colaborador(a) vinculado(a) ao Programa, conforme recomendação do DA2025.

**Artigo 9º** – O PPGPCR-FUV oferta seus cursos de Doutorado e Mestrado em regime presencial semestral concentrado nos meses de janeiro ou julho, ressalvadas prerrogativas do Colegiado para adaptação do calendário às necessidades da Faculdade Unida de Vitória (FUV).



## CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO PPGPCR-FUV

**Artigo 10º** – A instância diretiva do PPGPCR-FUV é o Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPG), nomeado e diretamente subordinado à Diretoria Geral da FUV (DG).

§ 1º – O CPG é composto pelo(a) Coordenador(a) de Cursos (CC), Coordenador(a) Adjunto(a) de Cursos (CAC) constitutivos do PPGPCR-FUV e por três representantes do corpo docente.

§ 2º – A presidência do CPG será assumida pelo(a) CC do PPGPCR-FUV, e todos os membros terão mandato de dois anos, renovável por outros dois.

**Artigo 11º** – São atribuições do CPG: I – cumprir e fazer cumprir o Regimento do PPGPCR-FUV; II – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento do PPGPCR-FUV e com as diretrizes gerais da FUV, tal qual deliberar sobre casos excepcionais que fogem dos limites do que é previsto por esses documentos; III – acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenação do Curso, composta por Coordenador(a) de Cursos (CC) e Coordenador(a) Adjunto(a) de Cursos (CAC), primando por resultados de excelência e em conformidade com os critérios de avaliação de cursos estabelecidos pela CAPES; IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração e linhas de atuação, tal qual mudanças de matriz curricular; V – administrar as bolsas de estudo; VI – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los à DG; VII – colaborar com os demais órgãos da FUV na esfera de sua competência; VIII – propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem; IX – garantir o cumprimento da legislação e normas aplicáveis à pós-graduação.

**Artigo 12º** – São atribuições do CC do PPGPCR-FUV: I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento do PPGPCR-FUV; II – administrar e acompanhar as rotinas de funcionamento dos cursos, a fim de garantir padrões de excelência, em conformidade com os critérios de avaliação de cursos da CAPES; III – supervisionar os trabalhos de secretaria relacionados à gestão acadêmica relativos do PPGPCR-FUV; IV – estabelecer o calendário acadêmico para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; V – relatar à instância diretiva do PPGPCR-FUV e à DG as atividades da Coordenação; VI – avaliar o desempenho geral do curso e propor medidas cabíveis.

**Artigo 13º** – São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Cursos (CAC) do PPGPCR-FUV: I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento do PPGPCR-FUV; II – auxiliar o(a) CC a administrar e acompanhar as rotinas de funcionamento dos cursos, a fim de garantir padrões de excelência, em conformidade com os critérios de avaliação de cursos da CAPES.

**Artigo 14º** – O CPG reúne-se, presencial ou virtualmente, por convocação do seu presidente, ou, presencialmente, por convocação de dois membros.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Há quórum de votação quando estiverem presentes ou se manifestarem por escrito a maioria simples dos membros do CPG.

§ 3º – Das reuniões do CPG serão lavradas atas, sendo que as reuniões ordinárias virtuais, convocadas *ad hoc* para decisões administrativas podem ser consolidadas em ata única, sendo assinadas pelos membros do CPG na primeira reunião presencial subsequente.

**Artigo 15º** – Os critérios regimentais para credenciamento e descredenciamento de docentes ao PPGPCR-FUV são os seguintes:

§ 1º – Para credenciamento: a) ser doutor(a) em área de interesse do PPGPCR-FUV; b) constar de seu currículo Lattes histórico de publicação em periódicos indexados no sistema Qualis-CAPES nos dois anos anteriores ao credenciamento e comprometer-se a publicar em periódicos Qualis-CAPES qualificados para o extrato docente a partir do credenciamento nos termos da meta docente negociada para o Quadriênio de Avaliação CAPES em vigor; c) ter histórico de orientação registrado em seu currículo Lattes de pelo menos cinco trabalhos de graduação, ou, alternativamente, três dissertações de mestrado; d) dispor-se à orientação de pesquisa e a trabalhos burocráticos, com espírito de contribuição junto ao corpo de trabalho do PPGPCR-FUV; e) submeter-se às deliberações, regimentais ou excepcionais, bem como aos quantitativos de orientação estabelecidos pelo Regimento, pelo CPG e/ou pela DG; f) apresentar Projeto de Pesquisa que contemple as áreas de atuação e de orientação do docente no PPGPCR-FUV.

§ 2º – Para recredenciamento: a) ter concluído ou estar em processo de concluir estágio pós-doutoral, se obtido o título de doutor(a) há pelo menos cinco anos; b) ter publicado no ano anterior ou na média dos anos anteriores do correspondente período de avaliação do calendário CAPES a quantidade de artigos em periódicos Qualis-CAPES qualificados imposta aos PPGPCR-FUV com nota um nível superior ao nível do PPGPCR-FUV; c) ter concluído anterior e homologado novo Projeto de Pesquisa que contemple as áreas de atuação e de orientação do docente no PPGPCR-FUV; d) exercer satisfatoriamente as atribuições de orientação de TCC de Mestrado e Tese de Doutorado em número e qualidade aprovados pelo PPGPCR-FUV.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E MODALIDADE DOS CURSOS DO PPGPCR-FUV**

**Artigo 16º** – A diretriz geral de pesquisa do PPGPCR-FUV constitui-se de uma Área de Concentração, que por sua vez constitui-se de três Linhas de Atuação.

**Artigo 17º** – A estrutura curricular dos cursos, as pesquisas, os TCCs e as publicações de mestrando(as), doutorando(as) e docentes do PPGPCR-FUV obedecerão à Área de Concentração do Programa.

**Artigo 18º** – Os cursos constitutivos do PPGPCR-FUV são oferecidos em regime presencial modular (períodos intensivos, previamente determinados em calendário).

**Artigo 19º** – Com especificidades aplicadas ao Doutorado e ao Mestrado, a estrutura acadêmica do PPGPCR-FUV compõe-se de: I – atividades formais, desenvolvidas na forma de componentes curriculares e, conforme o caso, atividades supervisionadas (ANEXOS 4 e 5); II – publicação de artigo(s) em periódico(s) cadastrado(s) no Qualis-CAPES com avaliação prévia na Área Ciências da Religião e Teologia em nível qualificado para discente, de acordo com as regras de avaliação CAPES vigentes e com regra de homologação de autoria em conformidade com os critérios da avaliação CAPES em vigor; III – apresentação certificada de comunicação oral com tema na área de Ciências das Religiões em eventos internos ou externos ao Programa durante o período de integralização do curso; IV – atividades com vistas ao Trabalho de Conclusão do Curso, supervisionadas por docentes que integrem o quadro de docentes dos cursos do PPGPCR-FUV; V – participação em seminários de estudos avançados de suas respectivas linhas de atuação, conforme oferta do PPGPCR-FUV.

§ 1 – Para o Doutorado, aplicam-se os seguintes quantitativos: a) 2 (dois) artigos em periódico Qualis-CAPES qualificado nos termos do *caput*; b) 6 (seis) participações com comunicação oral em evento científico, duas das quais devem ser em evento credenciado e qualificado por Associação Científica, nos termos das exigências de avaliação de Programas CAPES; c) 2 (duas) participações certificadas em seminários avançados nos termos do *caput*.

§ 2 – Para o Mestrado, aplicam-se os seguintes quantitativos: a) 1 (um) artigo em periódico Qualis-CAPES qualificado nos termos do *caput*; b) 3 (três) participações com comunicação oral em evento científico, duas das quais devem ser em evento credenciado e qualificado por Associação Científica, nos termos das exigências de avaliação de Programas CAPES; c) 1 (uma) participação certificada em seminário avançado nos termos do *caput*.

§ 3 – Para o Doutorado, aplicam-se as seguintes atividades com vistas ao TCC: a) Banca de Qualificação de Tese de Doutorado Profissional, banca pública com três docentes, sendo a pessoa orientadora, um(a) docente interno(a) e um(a) externo(a); b) Banca de Defesa de Tese de Doutorado Profissional, banca pública com, no mínimo, cinco membros, dentre eles a pessoa orientadora além de, no mínimo, dois docentes externos(as).

§ 4 – Para o Mestrado, aplicam-se as seguintes atividades com vistas ao TCC: a) Banca de Qualificação de Dissertação de Mestrado Profissional, banca pública com três docentes, incluindo a pessoa orientadora; b) Banca Defesa de TCC, banca pública com três docentes, sendo a pessoa orientadora, um(a) docente interno(a) e um(a) externo(a).

§ 5 – O não cumprimento no prazo regimental de qualquer das atividades enumeradas no *caput* e para as quais não existam ou não se recorra a alternativas regimentais implica em não integralização do curso.

§ 6 – A modalidade de autoria dos artigos em periódicos Qualis-CAPES deve obedecer ao critério de Avaliação CAPES em vigor na data de submissão do artigo. São passíveis de homologação para fins de cumprimento do item regimental em questão apenas artigos cuja autoria esteja em conformidade com os critérios da Área 44 – Ciências da Religião e Teologia, da CAPES. Até determinação em contrário, o que implicará em alteração do Regimento, são passíveis de homologação artigos: a) escritos e assinados por um(a) único(a) discente do Programa; b) artigo de discente do Programa com coautoria com até 3 (três) outras pessoas. Na hipótese de apresentação de artigo com coautoria com discentes e/ou docentes do Programa, os(as) autores(as) terão de informar para qual dos coassinantes será validado o produto.

§7 – No que diz respeito aos periódicos válidos para publicação de artigos nos termos do presente capítulo, são elegíveis: a) periódicos de quaisquer áreas classificadas no sistema Qualis-CAPES (ou naquele determinado pela CAPES e em vigor no quadriênio em curso) e previamente homologado pela Área Ciências da Religião e Teologia, desde que os artigos tenham por objeto explicitamente o fenômeno religioso; b) periódicos arrolados no sistema Qualis-CAPES em vigor e validados pela Área Ciências da Religião e Teologia; c) periódicos classificados em posição compatível com a que a CAPES e a Área 44 – Ciências da Religião e Teologia determinam como válidas para discentes de mestrado e doutorado matriculados em cursos com nota CAPES compatível com a do Programa, sempre nos termos da classificação em vigor. Estão descartados do rol de periódicos elegíveis, e, por isso, para fins de cumprimento do item regimental, descartados como opção para publicação, periódicos que exigem pagamento para publicação, periódicos não classificados no sistema Qualis-CAPES e periódicos classificados no sistema Qualis-CAPES, mas abaixo da posição determinada para discentes de mestrado e doutorado matriculados em cursos com nota compatível com a do Programa. Artigos publicados em periódicos não elegíveis não serão considerados válidos para cumprimento do presente item regimental.

**Artigo 20º** – Os componentes curriculares e/ou atividades supervisionadas, bem como as demais atividades da estrutura acadêmica dos cursos do PPGPCR-FUV, expressam-se em unidades de crédito, com registro em Histórico de Curso.

§ 1º – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas.

§ 2º – A avaliação dos componentes curriculares é de responsabilidade do(a) respectivo(a) docente, consignada em Programa de Disciplina encaminhado previamente à Coordenação do PPGPCR-FUV. Uma vez que as atividades de classe e

extraclasses correspondem ao semestre de curso, as notas aplicadas às atividades de classe e extraclasses serão lançadas pelos(as) respectivos(as) docentes no sistema no final do semestre, ressalvadas circunstâncias de necessidade de antecipação por força de defesa de TCC.

§ 3º – É obrigatória a frequência mínima de 75% em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

§ 4º – Em casos documentalmente comprovados de doença e outras excepcionalidades previstas por legislação vigente, disciplinas não cursadas de módulos já encerrados ou disciplinas interrompidas de módulo corrente podem ser integralizadas por meio de Atividade Supervisionada, a critério do CPG.

§ 5º – Com requerimento submetido à Secretaria de Pós-Graduação, as atividades supervisionadas constituem atividades de leitura e pesquisa orientadas por docente da FUV, indicado pela Coordenação do PPGPCR-FUV, as quais, excluindo-se a exigência de presença em classe, seguem os mesmos padrões das disciplinas presenciais, não podendo ultrapassar o total de 6 (seis) créditos em todo o curso.

§ 6º – As atividades complementares do mestrado e doutorado são computadas na forma de créditos, conforme ANEXOS IV e V.

§ 7º – Para o Doutorado, considerando-se o ato de matrícula e a defesa pública da Tese, o prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a integralização do curso é de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser regimentalmente estendido por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

§ 8º – Desde que integralizadas dentro do período do curso todas as atividades regimentais obrigatórias, e sem implicações financeiras de caráter contratual, a critério do(a) discente, e com anuência do(a) orientador(a) e do CPG, o curso de Mestrado ou de Doutorado poderá ser concluído em 75% do tempo regimental ordinário.

§ 9º – Para o Mestrado, considerando-se o ato de matrícula e a defesa pública do TCC, o prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser regimentalmente estendido por, no máximo, mais 6 (seis) meses.

**Artigo 21º** – Aplicam-se aos cursos do PPGPCR-FUV os procedimentos discentes de requerimento de trancamento de matrícula e de prorrogação de matrícula. O período de trancamento de matrícula está limitado a, no máximo, 6 (seis) meses para todos os cursos do PPGPCR-FUV, estando limitado ao número de meses que restam para a integralização regimental ordinária do curso. Por sua vez, o período de prorrogação de matrícula estende o prazo de integralização para além do mínimo regimental. Para o Doutorado, o prazo acumulado de prorrogação e/ou trancamento não poderá ultrapassar 12 (doze) meses. Para o Mestrado, o prazo acumulado de trancamento e/ou prorrogação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

§ 1º – O requerimento de trancamento de matrícula e o requerimento de prorrogação de matrícula devem ser apresentados até o final do período letivo vigente, segundo calendário institucional, e devem detalhar as razões pelas quais o pleito é apresentado.

§ 2º – Durante o período de vigência do trancamento de matrícula deferido, o(a) discente não efetuará pagamento(s) de mensalidade(s) que vencer(em) após o início da vigência do respectivo trancamento, e não receberá orientação presencial ou à distância por parte do(a) orientador(a) designado(a), suspendendo-se a interrupção dos pagamentos e da orientação imediatamente após o destrancamento formal da matrícula.

§ 3º – Antes do término do semestre de trancamento, o(a) estudante deve necessariamente entrar com requerimento formal de reabertura de matrícula, sem o qual se considera automaticamente a desistência de curso.

§ 4 – Em caso de cancelamento de matrícula, abandono de curso, jubilamento, reaprovação em banca de defesa ou qualquer outra modalidade de não conclusão dos cursos do PPGPCR-FUV, o(a) até então discente matriculado(a) poderá requerer nova matrícula no Programa, com integralização máxima de 24 meses, que será regida por Regimento e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigentes na ocasião, facultando-se ao(à) então novamente discente requerer equivalência de todas as atividades regimentais obrigatórias concluídas na matrícula anterior, se vigentes no quadriênio de avaliação institucional da CAPES, sendo que, caso todas as exigências de integralização do curso sejam satisfeitas, poderá ainda solicitar a qualquer momento a defesa do TCC aprovado pelo(a) orientador(a), reservando-se à FUV a estabelecer no referido contrato o valor a ser pago em decorrência da nova matrícula, independentemente dos meses efetivamente transcorridos até a defesa.

## CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO AO CURSO

**Artigo 22º** – Respeitando-se princípios de publicidade, de competitividade, de transparência, de impessoalidade e de julgamento objetivo, adotando-se critérios objetivos de seleção, a admissão de discentes regulares ao PPGPCR-FUV será feita por meio de Processo Seletivo, do que constam os seguintes elementos classificatório e/ou eliminatórios: a) para o Doutorado: I – entrevista; II – análise de Projeto de Pesquisa de Doutorado; III – provas de proficiência em língua inglesa e espanhola ou certificado válido de línguas de nível B1 ou superior, seguindo critérios do CEFR (*Common European Framework of Reference for Languages*); para o Mestrado: I – análise de Projeto de Pesquisa; II – prova de conhecimentos específicos; III – Prova de proficiência em uma língua inglesa ou espanhola ou certificado válido de línguas de nível B1 ou superior, seguindo critérios do CEFR (*Common European Framework of Reference for Languages*).

§ 1º – As provas de proficiência em língua inglesa e língua espanhola serão eliminatórias, podendo ser realizadas segunda vez, em caso de não aprovação anterior. Sem a aprovação em segunda oportunidade, a matrícula está automaticamente cancelada.

§ 2º – Em casos de estudantes cuja língua nativa não seja a brasileira, será requerido exame de proficiência em língua brasileira.

§ 3º – Egressos(as) do Mestrado do PPGPCR-FUV poderão ter seu exame de proficiência de ingresso aproveitado na eventual matrícula em curso de Doutorado, cabendo ao(à) estudante solicitar isenção da respectiva prova de proficiência.

§ 4º – Certificados de proficiência de língua estrangeira provenientes de outras instituições e que, eventualmente, não possuírem data de validade, serão aceitos para isenção na prova de proficiência apenas até três anos de sua respectiva data de emissão.

§ 5º – A nota mínima necessária para admissão ao PPGPCR-FUV é 7 (sete). Para o Doutorado, a nota é composta pela média aritmética entre o resultado da nota obtida na entrevista e da nota de avaliação do projeto de Pesquisa; para o Mestrado, a nota é composta pela média aritmética entre a nota de avaliação do Projeto de Pesquisa e a nota da prova de conhecimentos.

**Artigo 23º** – No ato da inscrição para o Processo Seletivo o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos: I – Declaração de leitura e concordância com o Regimento Interno do PPGPCR-FUV; II – Projeto de Pesquisa, conforme modelo fornecido pela FUV; III – *Curriculum Lattes* atualizado; IV – cópia da carteira de identidade e do CPF ou equivalente (p.ex., RNE); IV – recibo da taxa de inscrição.

## CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

**Artigo 24º** – O(a) candidato(a) aprovado formalizará sua matrícula na Secretaria da FUV, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º – No ato da matrícula, o(a) candidato aprovado(a) ou, no ato da rematrícula, o(a) discente deve ter saldado ou comprometer-se formalmente a saldar o débito integral assumido conforme contratado.

§ 2º – No ato da matrícula e no de suas seguintes renovações, o(a) discente deverá fornecer link do *Curriculum Lattes* atualizado, sendo que, a partir do segundo módulo, sempre com homologação do(a) orientador(a), e, no ato das renovações de matrícula, devidamente preenchido, formulário-espelho da Plataforma Sucupira, fornecido pela secretaria do PPGPCR-FUV.

**Artigo 25º** – Para todos os efeitos, será considerado desistente o(a) candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo ou o(a) discente que: a) não comparecer para efetivação da matrícula até o início do primeiro módulo ou semestre letivo imediatamente após o exame em que foi aprovado(a), caso em que poderá ser chamado(a) para sua substituição o(a) próximo candidato(a) aprovado(a) que não tenha sido classificado(a) e que compõe banco de aprovados(as) não classificados(as); b) esgotado o prazo regimental, com ou sem justificativa, não tiver efetivado por qualquer razão a renovação de matrícula; c) não cumprir com todas as exigências burocráticas e acadêmicas após terem expirados os prazos previstos, com ou sem prorrogação de matrícula; d) tendo deferido seu requerimento de trancamento de matrícula, não proceder à respectiva reabertura no semestre seguinte.

**Artigo 26º** – O número de vagas abertas semestralmente à admissão de candidatos(as) será calculado pelo CPG, conforme as exigências legais e em conformidade com as vagas de orientação existentes no PPGPCR-FUV, considerando-se ociosas matrículas trancadas e irregulares, sendo, todavia, efetivamente levada em conta a situação de vagas de orientação docente disponíveis no momento da homologação dos resultados do Processo Seletivo.

§ 1º – Serão admitidos(as) em ordem decrescente os(as) candidatos(as) que obtiverem a nota mais alta no Processo Seletivo.

§ 2º – Serão considerados(as) suplentes e comporão banco de aprovados(as) não classificados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) que, embora aprovados(as), excedam o número de vagas abertas para o respectivo Processo Seletivo.

§ 3º – Obedecida a ordem de classificação, serão convocados(as), a critério do PPGPCR-FUV, candidatos(as) aprovados(as) e não classificados(as) para vagas não preenchidas por desistência de candidatos(as) aprovados(as) e demais eventuais vagas ociosas.

§ 4º – Estão dispensados(as) de novo Processo Seletivo os(as) candidatos(as) anteriormente matriculados(as) no Programa, tendo sua matrícula sido considerada encerrada por jubilamento ou reaprovação em qualquer dos itens de integralização do curso, desde que transcorrido, no máximo um ano, podendo requerer nova matrícula, com todas as implicações e deveres inerentes, sendo homologada no módulo imediatamente seguinte ao requerimento.

## CAPÍTULO VI – DA REVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Artigo 27º** – Para integralização dos créditos de disciplinas previstos no presente Regimento, podem ser revalidados, a critério do CPG, créditos obtidos exclusivamente em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras IES brasileiras ou estrangeiras, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas/homologadas pelo MEC, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos: I – certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou disciplina e o conceito atribuído ao requerente; II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou disciplina frequentada pelo requerente, em que conste também a titulação do professor responsável; III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo requerente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º – Desde que autorizado pelo CPG e sejam os conteúdos estritamente compatíveis, todos os componentes curriculares obrigatórios podem ser revalidados, não sendo, todavia, possível requerer revalidação de artigos já publicados e/ou participação e apresentação de comunicação em eventos acadêmicos, com exceção para ex-alunos(as) dos cursos do PPGPCR-FUV, com matrícula encerrada sem integralização, e que, nos termos deste Regimento, tenham requerido reingresso ao Programa, desde que no mesmo período de avaliação CAPES.

§ 2º – Podem ser revalidados créditos realizados há não mais de três anos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 3º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPGPCR-FUV ocorrer depois da admissão do(a) requerente no Programa, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

§ 4º – A revalidação de créditos não implicará em isenção de pagamento ou de parte do pagamento de mensalidades, não incidindo qualquer coeficiente de proporcionalidade em razão de créditos revalidados.

§ 5º – Quando matriculados(as) no Doutorado Profissional da FUV, egressos(as) do Mestrado da FUV, a depender do período de sua integralização e da equivalência direta das disciplinas constantes da Estrutura Curricular dos cursos do PPGPCR-FUV, poderão requerer via Secretaria de Pós-Graduação equivalência das disciplinas da Estrutura Curricular do Doutorado já cursadas no Mestrado. No caso de ter ocorrido alteração da Estrutura Curricular, as disciplinas constantes na nova Estrutura Curricular, deverão ser cursadas.

## CAPÍTULO IX – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

**Artigo 28º** – Considerando-se a interface entre a área profissional do(a) discente do PPGPCR-FUV e o fenômeno religioso, e em conformidade com o Documento de Área 44 – Ciências da Religião e Teologia, considere-se que: (1) “A(s) área(s) de concentração, as linhas de atuação e os projetos de pesquisa devem articular a pesquisa com fundamentação teórica e suas possibilidades de aplicação social e profissional no âmbito da Área”; (2) os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), “devem expressar a vinculação a ambientes socioeducativos, formais ou não formais, organizações religiosas, ecumênicas ou inter-religiosas, governamentais ou da sociedade civil, movimentos sociais e comunitários, bem como outros espaços de atuação profissional da pessoa científica da religião e/ou da pessoa teóloga, admitidas pessoas egressas de áreas afins”; (3) cada TCC deve resultar em “pesquisa aplicada, processos, projetos, técnicas, produtos educativos, formativos, técnicos e artísticos, teses e dissertações (desde que com caráter propositivo) aplicáveis a condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino ou inserção social e/ou profissional atinentes à Área Ciências da Religião e Teologia”; e (4) “TCCs devem: (i) incluir necessariamente os componentes teórico-metodológicos que fundamentam a pesquisa aplicada, em função da geração do produto, do projeto ou do processo desenvolvido; (ii) incluir a análise, avaliação ou apreciação crítica dos dados da pesquisa e do impacto do produto, do projeto ou do processo esperado; (iii) incluir a apresentação do produto, do projeto ou do processo; (iv) incluir referências e, quando necessário, anexos e apêndices” (DA2025, p. 18-19).

§ 1º – Em consonância com o *caput*, para ambos os cursos que o constituem, o TCC deve ter por objeto, necessariamente, fenômeno social caracterizado pela presença do fenômeno religioso em ambientes de exercício profissional. A conclusão do TCC deve ter aplicação prática exatamente no campo profissional representado no objeto da pesquisa. No formato de Dissertação, para Mestrado Profissional, e Tese, para Doutorado Profissional, o TCC deverá constituir pesquisa aplicada, compreendida como pesquisa cuja conclusão tenha aplicação direta no campo profissional envolvido, podendo caracterizar-se da seguinte forma: a) Dissertação ou Tese caracterizados por pesquisa aplicada, ou b) Dissertação ou Tese caracterizados por pesquisa aplicada, com o último capítulo adaptado para o formato de produto, processo, projeto ou proposta de intervenção prática no espaço profissional envolvido na pesquisa, ou c) Dissertação ou Tese caracterizados por pesquisa aplicada, com anexo na forma de produto, processo, projeto ou proposta de intervenção na área profissional envolvida.

§ 2º – O TCC deverá ser escrito em língua brasileira, espanhola ou inglesa, contendo em local próprio um resumo em língua inglesa e/ou espanhola.

§ 3º – Planejado, executado e redigido na forma de dissertação ou equivalente, para o Mestrado, o TCC deverá ter um mínimo de 60 (sessenta) e um máximo de 120 (cento e vinte) páginas, e, para o Doutorado, o TCC deverá ter um mínimo de 120 e um máximo de 240 páginas, considerando-se itens textuais (Introdução, Desenvolvimento e Conclusão). Trabalhos com dimensões além do limite máximo regimental poderão ser aceitos, desde que sob anuência da pessoa orientadora. Trabalhos com dimensões abaixo do limite mínimo não serão aceitos em nenhuma circunstância.

§ 4º – O TCC será orientado por docente do PPGPCR-FUV indicado pelo CPG.

§ 5º – Para o Doutorado, estão previstas duas atividades de integralização de curso relacionadas à defesa da Tese: b) Banca de Qualificação de Tese de Doutorado Profissional, presencial, reprobatória, com uma única segunda banca, em caso de reprovação na primeira, até o sexto semestre do curso; e b) Banca de Defesa de Tese de Doutorado Profissional, a ser realizada até o último semestre do curso. A Banca de Qualificação de Tese de Doutorado Profissional tem caráter reprobatório, de sorte que reprovação em Banca de Defesa de Tese de Doutorado Profissional implica em necessária correção do TCC e requerimento de nova e última Banca de Qualificação de Tese. Dentre outras exigências, o agendamento de Banca de Defesa de Tese exige aprovação prévia em Banca de Qualificação de Tese.

§ 6º – Para o Mestrado, transcorridos até 15 meses de matrícula será realizada Banca de Qualificação de Mestrado, presencial, reprobatória, com uma única segunda banca, em caso de reprovação na primeira, até o início do quarto semestre de curso.

§ 7º – Não poderá solicitar agendamento de banca de defesa final o discente que: a) não tiver submetido o TCC à qualificação, para o Mestrado e Exame de Projeto para o Doutorado; b) não tiver sido aprovado em Banca de Qualificação de Tese, para o Doutorado; c) não apresentar *ao menos aceite* de periódico(s) Qualis-CAPES qualificado(s) para o extrato discente de artigo submetido e aprovado nos termos regimentais aplicados ao curso do discente; d) não apresentar certificado para os itens de integralização nos termos deste Regimento; e) não tiver sido aprovado em todos os componentes curriculares do curso.

**Artigo 29º** – A elaboração do TCC será feita paralelamente à oferta de componentes curriculares e nos intervalos entre os respectivos períodos letivos, com a supervisão do(a) respectivo(a) orientador(a), que acompanhará todo o processo de pesquisa, a partir de textos produzidos pelo(a) discente.

§ 1º – A não entrega do TCC no prazo configura desistência do respectivo curso.

§ 2º – É responsabilidade única do(a) discente cumprir rigorosamente os prazos regimentais, com cuidado especial para o Exame de Qualificação, uma vez que o cumprimento dessa atividade no prazo permite em tese o cumprimento, igualmente no prazo, de todos os demais itens das atividades acadêmicas obrigatórias relacionadas ao TCC.

§ 3º – A responsabilidade da orientação de TCC por parte do(a) docente orientador(a) designado(a) pelo PPGPCR-FUV recai exclusivamente sobre o próprio TCC, não constituindo responsabilidade docente a orientação de elaboração de artigo científico e de comunicações orais em eventos acadêmicos.

§ 4º – O tema do(s) artigo(s) científicos e das comunicações orais impostos ao(à) discente pelo presente Regimento prende-se obrigatoriamente à relação entre o

fenômeno religioso e o espaço público do trabalho, não sendo validados como itens de integralização de curso artigos e comunicações que fujam ao tema.

**Artigo 30º** – Aprovado(a) o(a) discente na Banca de Qualificação, concluído o TCC (pressupondo aval da pessoa orientadora) e integralizadas todas as exigências regimentais, o(a) orientador(a) solicita agendamento de Banca de Defesa pública à Secretaria, requerendo-se, para tanto, que: a) tenha submetido o texto final do TCC ao aplicativo detector de plágio, e b) tenha convidado e recebido o aceite de doutor(es, as) externo(s, as) para composição da banca, devendo, no ato do agendamento, preencher formulário específico, encaminhando-o à Secretaria, juntamente com cópia em Word do TCC.

§ 1º – A banca de defesa deverá ser instalada pelo menos 30 (trinta), para o Mestrado, e 60 (sessenta) dias, para o Doutorado, a contar da data da entrega aos membros indicados para a banca do TCC. Casos excepcionais ficam ao encargo da pessoa orientadora, desde que haja respaldo dos membros da banca.

§ 2º – Não será agendada banca de defesa sem a integralização de todos os itens regimentais.

**Artigo 31º** – A defesa final do TCC ocorrerá em sessão pública.

§ 1º – A banca examinadora será organizada pelo(a) orientador(a)-presidente e pela secretaria do PPGPCR-FUV.

§ 2º – A presidência da banca será exercida pelo(a) orientador(a) ou, em caso excepcional de ausência, por pessoa com título de doutorado designado pela CC do PPGPCR-FUV.

§ 3º – No Doutorado, dos 5 (cinco) membros que comporão a banca: a) 4 (quatro) deverão ser obrigatoriamente portadores de título de doutorado; o quinto membro da banca poderá ser: a) igualmente portador de título de doutorado, ou b) em casos de excepcional vantagem de sua presença em lugar de um portador de título de doutorado, profissional da área de pesquisa/atuação em que o TCC foi elaborado, com público reconhecimento de excelência profissional ou vínculo com órgão da sociedade civil relacionado ao tema do TCC; b) considerando-se o item “a” do presente parágrafo, dois membros da banca externos ao Programa devem ter formação e/ou atuação profissional exatamente na área de interface da pesquisa (Educação, Direito, Serviço Social, Teologia etc.); c) não será permitida a participação de membros da banca com até três graus de parentesco com a pessoa avaliada.

§ 4º – No Mestrado, dos 3 (três) membros que comporão a banca, 2 (dois) deverão ser obrigatoriamente portadores de título de doutorado; o terceiro membro da banca poderá ser: a) igualmente portador de título de doutorado, ou b) em casos de excepcional vantagem de sua presença em lugar de um portador de título de doutor, profissional da área de pesquisa/atuação em que o TCC foi elaborado, com público reconhecimento de excelência profissional ou vínculo com órgão da sociedade civil relacionado ao tema do TCC; b) considerando-se o item a do presente parágrafo, o membro da banca externo ao Programa deve ter formação e/ou atuação profissional exatamente na área de interface

da pesquisa (Educação, Direito, Serviço Social, Teologia etc.); c) não será permitida a participação de membros da banca com até três graus de parentesco com a pessoa avaliada.

§ 5º – A ausência de membro da banca pode ser contornada por meio de apresentação de parecer escrito, durante a própria sessão ou posteriormente. No caso da ausência irremediável de um membro da banca, após justificativa expressa do(a) presidente e anuência do CPG, pode-se concluir os procedimentos com 2 (dois) (Mestrado) ou 4 (quatro) (Doutorado) avaliadores(as).

**Artigo 32º** – O TCC será avaliado com os conceitos: A, B, C ou D. I – O conceito A corresponde a trabalho aprovado sem interposição por escrito de nenhuma correção, a critério e a consenso da banca, seja de forma, seja de conteúdo. II – O conceito B corresponde a trabalho aprovado com necessidade expressa de correção apenas de forma, mas não de conteúdo. III – O conceito C corresponde a trabalho aprovado com necessidade expressa de correção de conteúdo. IV – O conceito D será aplicado a trabalho considerado reprovado.

§ 1º – Após a defesa, o(a) discente terá até 30 (trinta) dias (Mestrado) e até 45 dias (Doutorado) para apresentar à pessoa orientadora a versão corrigida.

§ 2º – A necessidade de correções que impliquem nos conceitos B e C será consignada em formulário próprio durante a instalação da banca e nele será colhida ciência do(a) discente quanto à imposição e prazo, sendo razão para caracterização de desistência do curso o seu não atendimento no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º – Recebida do(a) discente a versão corrigida, o(a) orientador(a) terá até 45 (quarenta e cinco) dias para a correção e encaminhamento da cópia digital da versão final do TCC à Secretaria do Programa, para certificação, elaboração da ficha catalográfica, inserção da folha de assinaturas e assinatura do termo de responsabilidade, após o que a versão certificada é devolvida ao orientando para impressão e encadernação.

§ 4º – O encaminhamento pelo(a) orientador(a) da cópia definitiva do TCC em Word se fará acompanhar de formulário de responsabilidade quanto à conformidade do texto apresentado em relação às eventuais exigências da Banca de Defesa.

§ 5º – Exceto em situações decorrentes de relação institucional com órgãos oficiais de Governo, para o que se considerará a data do depósito do TCC para fins de agendamento de banca, a data de conclusão de curso será a data da declaração do(a) orientador(a) no formulário de responsabilidade quanto à conformidade do texto apresentado em relação às eventuais exigências da Banca de Defesa, que deve ser arquivado na pasta do(a) discente.

§ 6º – Após o processo de certificação, que pode durar até 60 (sessenta) dias, deverá ser entregue pelo(a) discente 1 (uma) cópia impressa da versão definitiva do TCC, em capa dura, na cor preta, com gravação em dourado.

§ 7º – A secretaria da FUV somente ingressará com o processo de registro do diploma na Universidade Federal do Espírito Santo ou em IES alternativa após terem sido cumpridas todas as exigências formais de revisão e entrega do exemplar encadernado à Secretaria.

§ 8º – O TCC deve constar de três tipos de discurso redacional: a) discurso indireto, b) citação breve e c) citação longa. Aproximadamente 70% do TCC deve constar de discurso indireto, 20%, de citações diretas breves e 10% de citações diretas longas. Todos os três tipos de discurso devem ser devidamente referenciados em nota de rodapé. O discurso indireto corresponde a conteúdo da pesquisa, redigido com as palavras do/a pesquisador/a e com os créditos da fonte devidamente anotados em nota de rodapé. Sob pena de reprovação imediata do discente, o TCC não pode conter inexistência e/ou inexatidão de referência de fonte consultada, devendo o discente inserir em nota de rodapé todas as referências bibliográficas citadas por meio de discurso direto (entre aspas ou em recuo) ou indireto (com as próprias palavras). Considere-se inexatidão de fonte a referência a obra ou autor não responsável pelo discurso citado e considere-se inexistência de referência mais de sete palavras na mesma ordem que a identificada em literatura pertinente sem o devido crédito ao autor responsável pela declaração não referenciada. Para esse fim, o Programa reserva-se o direito de submeter quaisquer versões do TCC ao(s) aplicativo(s) detector(es) de plágio.

§ 9º – Será penalizado com reprovação imediata o TCC que for objeto de aquisição por terceiros, sendo a matrícula a que estiver vinculado cancelada.



## **TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33º** – Os casos omissos e situações não previstas neste Regimento serão resolvidos pelo CPG.

**Artigo 34º** – Aprovado pelas instâncias decisórias da FUV em reunião extraordinária do CPG de 18/11/2025, o presente Regimento entra em vigor a partir de dezembro de 2025.



## ANEXOS

### ANEXO I

Documento de Área Ciências da Religião e Teologia

### ANEXO II

Ementa da Área de Concentração Religião: Sociedade, Cultura e Educação

### ANEXO III

Ementas das LA

### ANEXO IV

Estrutura Curricular do DPCR-FUV

### ANEXO V

Estrutura Curricular do MPCR-FUV

### ANEXO VI

Regulamento de Estágio de Pós-Doutorado

